



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** Prefeitura Municipal - Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

**ASSUNTO:** Autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a despesas com controle interno e educação e dá outras providências.

**EMENTA: Projeto de Lei Ordinária. Crédito adicional especial. Iniciativa do Poder Executivo.**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei ordinária de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal que objetiva autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial destinado as despesas com controle interno e educação.

O projeto veio acompanhado de justificativa simplificada, considerando tratar-se de matéria orçamentária, necessário a análise da consultoria contábil.

Os autos vieram a esta assessoria para parecer, e o relato, passo a expor.

### II – PARECER:

Inicialmente, cumpre registrar que as manifestações jurídicas são de caráter consultivo e não vinculativo, que por ser opinativo, sua vinculação somente ocorre quando aprovado pelo superior hierárquico ou pela autoridade competente.

#### II - a) – Iniciativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I cumulado com o art. 167, inciso V, que, pode e deve o Município nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18 da CF/88 requerer ao Poder Legislativo Municipal a abertura de créditos especiais.

De igual modo, constata esta assessoria que o Chefe do Poder executivo possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria desta natureza, conforme dispõe o art. 165, inciso III, da CF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

## **II b) Da abertura de crédito adicional especial**

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial destinado as despesas com controle interno e educação.

Ressalte-se que mencionado projeto requer a tramitação em caráter de urgência, no entanto, sem justificativa plausível e sem a juntada de documentos que comprovem o caráter de urgência exigido, neste sentido, nos termos do Regimento Interno temos:

*Art. 201 - Mediante solicitação escrita do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.*

*§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarente e cinco) dias.*

Portanto, considerando a solicitação de urgência temos que o prazo para apreciação é de 45 dias, ressalvadas, as hipóteses extraordinárias, e de imediato interesse público.

A votação da matéria, poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno art. 241, I, por maioria simples dos membros da Câmara, através de votação nominal.

## **II – c) Dotação Orçamentária.**

Considerando a necessidade de análise contábil, houve a manifestação da assessoria contábil pela regularidade do presente projeto em análise.

Portanto, não há óbice no seguimento no que tange a análise contábil.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante o exposto, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de interesse local de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

E o parecer *sob censura*

Pedra Bela/SP, 28 de fevereiro de 2023.

**CLAUDIA CRISTINA SOARES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**